Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0534/1997 DE 1997

2- 14,30

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0534/1997 DE 11/06/97

PROMOVENTE: VEREADOR ALBERTO HIAR (PSDB)

E M E N T A:

Institui o Museu de Surf da Cidade de Sao Paulo, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 12:00:23

00000015174-22

ARQUIVADO EM 23/01/2001

Marta Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica - Substituta

1213

212

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
nº 534 de 1997

01 - PL
01-0534/1997

PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
11 JUN 1997
POL. URB., MEIO AMB.,
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PRESIDENTE

Institui o Museu do Surf da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

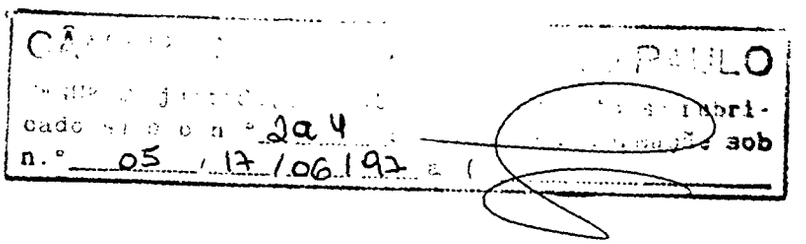
Art. 1º - Fica instituído o *"Museu do Surf"* da Cidade de São Paulo, a ser implantado em uma das unidades esportivas do Executivo Municipal.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

SEÇÃO DE REVISÃO
11 JUN 1997
-DT. 10-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP


PAULO
sob
n.° 05 / 17/06/97

Folha nº 07 do proc.
nº 534 de 19

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 junho de 1997.

ALBERTO "TURCO LOCO" HIAR
Vereador

Folha nº 03 do nº 534 de 19

JUSTIFICATIVA

A iniciativa deste projeto de lei tem como principal objetivo, proporcionar aos praticantes deste esporte radical, um local onde terão a oportunidade de conhecer tudo o que existe na história do surfe em nosso país e no mundo, através de exposições de acervo cedido pelos praticantes do esporte.

Aqui na cidade de São Paulo vivem a maioria dos praticantes do surfe do país: cerca de 450 mil dos mais de 1,5 milhão de surfistas existentes no Brasil, segundo dados do IBGE.

Na cidade de São Paulo estão concentradas 80% da indústria brasileira do surfe. Uma indústria forte e consolidada, que é responsável por um faturamento anual de mais de 800 milhões de reais (0,22% do PIB nacional)

Gera 150 mil empregos diretos nas empresas de confecção, fábricas de equipamentos e lojas especializadas em surfwear.

As empresas ligadas ao esporte fomentam ainda outros ramos de atividade como o da indústria têxtil, com a compra de matéria prima; o de prestação de serviço, com a utilização de serviços de confecção e afins; o de publicidade, com a divulgação de suas marcas e produtos, e o editorial.

No Brasil estão algumas das principais publicações especializadas no esporte do mundo, com destaque para as revistas Fluir e Hardcore, ambas com sede na Capital paulista.

Dados da Rede Globo, afirmam que o surfe é o segundo esporte de interesse dos espectadores do programa Esporte Espetacular, somente atrás do considerado esporte nacional: o futebol.

Segundo o IBGE, dos mais de 1,5 milhão de surfistas existentes no Brasil, 95% são homens e 5% são mulheres. A grande maioria se encontra na faixa etária entre 16 e 30 anos e possue grande poder de fogo no que diz respeito a formação de opinião.

O surfista, de um modo geral, é uma pessoa jovem física e mentalmente e que gosta de se divertir com os amigos pegando onda e praticando outros esportes como futebol, vôlei, natação, frescobol, skate e paraglider e um total contato com a natureza, com uma vida saudável e com a magia do mar.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

Ao contrário do que muitos pensam, o surfista é parte integrante e produtiva da sociedade brasileira. Hoje, muitos advogados, jornalistas, economistas, dentistas, artistas, empresários, médicos, políticos, religiosos e até um príncipe costumam praticar regularmente o surf em suas horas de lazer.

Entre pessoas famosas que surfam estão, entre outros, o repórter Pedro Bial, o príncipe João de Orleans de Bragança e o mais novo campeão de tênis Gustavo Kuerten.

O surfe chegou ao Brasil na segunda metade da década de 30, com o santista Osmar Gonçalves, que foi visto surfando em Santos pela primeira vez em 1938.

Hoje, o surfe brasileiro é um dos mais fortes do mundo, tanto no que se refere ao poder de sua indústria quanto aos resultados obtidos por seus atletas nos sete mares.

Com a inclusão do surfe como esporte Olímpico, o Brasil eleva em muito as suas chances de conquistar medalhas no principal evento esportivo da humanidade.

Acredito que estas sejam razões, mais do que suficientes, para que o Museu do Surf seja implantado em São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 534 de 19 97 17 / 06 / 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 17-06-97

CÂMARA CA...
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

18/06/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Aza. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/06/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador ARSELIÃO TOTO
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 25 de 06 de 1997

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 06

Em 22.09.97

(a)

PUBLIQUE-SE EM
16/09/97

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1020/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0534/97.

Folha nº 06 do Proc. nº PL-534 de 1997

O nobre Vereador Alberto Hiar apresentou projeto de lei visando instituir o "Museu do Surf", a ser implantado em uma das unidades esportivas da Prefeitura.

Ao dispor sobre a criação de um museu, o projeto implica na construção de uma obra pública e na execução de um serviço pela Prefeitura, matérias reservadas à iniciativa privativa do Chefe do Executivo, nos termos do artigo 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16/09/97

Substituto (vencido)

17 - RELCOM
17-0536/1997

jls/p10534a7 *

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 20 / 09 / 97
página 38 coluna 2
Conferido.

A A. T. M.
Em 22 / 09 / 97

Marlene S. de Oliveira
Secretária

Folha n.o =07= do proc.
n.º PL-534 de 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 23 *de* setembro *de 19* 97.

Memo No. 133/ 97

Ao nobre Ver. ALBERTO HIAR

O PL- 534 / 97, de sua autoria, será lido como ***REJEITADO*** em virtude de parecer pela ***ILEGALIDADE*** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO***, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 24 / 09 / 97
às 15:30 horas

Atenciosamente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Vereador ALBERTO "TURCO LOCO" HIAR *Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.*
Viaduto Jacareí, 100 - 3°. andar - sala 314-A
01380-900 - São Paulo - SP

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 08 do proc. n.º 534 de 1997

São Paulo, 07 de Outubro de 1997

Memo nº 037/97 -C.C.J.

À ATM
Senhor Assessor Chefe,

Solicito, pelo presente, que os Projetos de Lei 533/97 e 534/97, retornem à Comissão de Constituição e Justiça, para tramitação.

Wadih Mutran
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

À Comissão de Justiça:

À pedido.

08.10.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
em 09/10/97 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador ANSELINO TATO
para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 14 de 10 de 97

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data Expd para informação documento, rubricado sob folha n.: 09 / 20 / 11 / 97

PUBLIQUE-SE EM
18/11/97

Folha No 09 do proc
No 534 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1396/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0534/97.

O nobre Vereador Alberto Hiar apresentou projeto de lei visando instituir o "Museu do Surf", a ser implantado em uma das unidades esportivas da Prefeitura.
Considerando que a proposta apenas institui o museu, sem dispor sobre sua inserção no quadro organizacional da Prefeitura, nem tampouco atribui funções a órgãos do Executivo, deixando esses temas para serem tratados em regulamento, nada obsta a presente proposta.
O projeto encontra amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.
Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/11/97

17 - RELCOM
17-0720/1997

jls/pl0534-7 *

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 21/11/97

Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 24/11/97 as 18:00 h.

p/
MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Emílio Merighini

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

02/12/97

PRESIDENTE

Folha nº. 10 do proc.
Nº. 534 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1620/1997

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 534/97.

Visa o presente Projeto de Lei nº 534/97, de autoria do Nobre Vereador Alberto Hiar, instituir o Museu do Surf da Cidade de São Paulo.

De acordo com a propositura o referido museu deverá ser implantado em uma das unidades esportivas do Executivo Municipal.

O principal objetivo do projeto é proporcionar aos praticantes desse esporte radical um local onde terão a oportunidade de conhecer tudo o que existe na história do surf em nosso país e no mundo, através de exposições de acervo cedido pelos praticantes do esporte. Na cidade de São Paulo estão concentradas 80% das industrias brasileira ligadas ao surf (nelas incluídas as de confecções e as de equipamentos). No Brasil estão algumas das principais publicações especializadas sobre esta atividadeno esporte, com destaque para as revistas Fluir e Hardcore, ambas com sede na Capital paulistana. Na cidade de São Paulo vive a maioria dos praticantes do surf do país: cerca de 450 mil dos mais de 1,5 milhão existentes no Brasil, segundo dados do IBGE. Por fim o autor informa que o Surf foi incluido como esporte Olímpico.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente tendo analisado a propositura é a favor da sua aprovação tendo em vista que entende que a destinação de um espaço, nalguma das unidades esportiva do município, onde possam ser mostrados materiais específicos desse esporte servirá como um meio de incentivo à pratica do mesmo; embora para praticá-lo o esportista deva se deslocar até alguma cidade litorânea.

Pelo exposto somos de parecer favorável à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em

Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da C.P.U.M.M.A.

Vereador Emílio Menegujni
Relator

17 - RELCOM
17-3189/1997

CÓD. 0522

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 19/12/97

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Educ, Cult. e Esportes
Em 2/2/98 as 12:00 h.
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10333

AO NOBRE VEREADOR Jooji Hato
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

2/2/98

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM juntadas nesta data [illegible] rubricadas sob
folhas de nº 11 e 12 19/02/98.

Folha nº. 11 do proc.
Nº. PL 534 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos que requer a matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 17/02/98

Cosme Lopes
Presidente

Folha nº 12 do proc.
Nº PL 534 de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0355/1998

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº534/97

Tendo a autoria do nobre Vereador Alberto Hiar, a propositura em exame tem por finalidade instituir o "Museu do Surf da Cidade de São Paulo", a ser implantado em uma das unidades esportivas da municipalidade.

O parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 6, opinou pela ilegalidade da propositura. Porém, retornando o mesmo projeto à referida comissão, esta houve por bem, em um segundo parecer de fls. 9, opinar pela legalidade da matéria.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos, porém, que a propositura em epígrafe não deve prosperar, tendo em vista que a mesma não se reveste do necessário interesse público, ainda que possamos entender as boas intenções que nortearam o ilustre Autor.

Com efeito, segundo o "Aurélio", Museu (do grego Mouseîon, "templo das musas") é "qualquer estabelecimento permanente, criado para conservar, estudar, valorizar pelos mais diversos modos, e sobretudo expor, para deleite e educação do público, coleções de interesse artístico, histórico e técnico"(grifo nosso). Dessa simples definição desse Dicionário da Língua Portugesa (um dos mais consultados por sinal), depreende-se que não se insere dentre as prioridades e necessidades deste Município a instituição de um museu destinado à prática desse esporte, o surfe, - o qual, por absoluta razão geográfica, é impossível de ser praticado nos seus estritos limites territoriais.

Não negamos e nem desconhecemos, conforme descrito na Justificativa do projeto, a importância do surfe para muitas pessoas, bem como sua beleza e plasticidade como esporte, mas não encontramos razão que justifique a criação de um museu a ele destinado, pois isso fugiria à própria razão de ser de um museu, banalizando a concepção dessa instituição, quase sempre voltada para os aspectos históricos, artísticos e culturais de um povo.

Pelo exposto, o nosso parecer é contrário ao projeto.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 19 de fevereiro de 1998.

Presidente

Relator

(contrário)

(contrário)

17 - RELCOM
17-6041/1998

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 30/03/98

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 30/03/98 as 18:00 h.

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Vereador VICENTE VISCONTE

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
01/04/98

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 13 e folha de informação sob n.º 07/04/98 a (fls.)

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Folha n.º 13 do proc.
nº 534 de 1997
o funcionário

ISRAEL P. S. MANSHIRO
Adm. Civil

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0426/1998

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 534/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto Hiar, visa instituir o "Museu do Surf" da Cidade de São Paulo, a ser implantado em uma das unidades esportivas da Prefeitura.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, ressaltando-se a necessidade de existência de dotações orçamentárias próprias para sua efetiva implementação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04 de abril de 1998.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2121/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de / / 19
página coluna
Conferido:

SEM EFEITO

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fls 09, 10, 12 e 13)
publicados no DOM de 09 / 04 / 98,
página(s) 60, coluna 3ª,
conforme art. 82, § 1º, do RI
Conferido:

À A.T.M.
Em / /

À Leg. 3
Em 13 / 04 / 98

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3
13 / 04 / 98

ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

À
Comissão de Finanças e Orçamento
Para as devidas providências, de acordo com o art. 83 do R.I..
23 / 04 / 98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de Finanças e Orçamento
Em 23/04/98 às 18:30 h.

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 14 e 15 e folha de informação sob n.º — / 14 / 10 / 98 a (

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

M E M B R O S.

VEREADOR DITO SALIM - PRESIDENTE

FARIA LIMA

VICENTE VISCOME

JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO

DALTON SILVANO

LIDIA CORREA

HANNA GHARIB

NATALICIO BEZERRA

ALBERTO "TURCO LOCO" HIAR

REUNIÃO REALIZADA NA SALA TIRADENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EM 13 DE OUTUBRO DE 1998.

SOLICITANTE: VEREADOR DITO SALIM

(MEMO: Nº. 72/98)

SECRETÁRIA: ROSEMARI CURI

Folha n.º 15 do proc.
n.º 534 de 1997
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E1	1	Denise	Com.Finanças	13.10.98		

* Nota da Taquigrafia: gravação iniciada com atraso.

O SR. DALTON SILVANO - convocada reunião conjunta das seguintes Comissões: de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; de Administração Pública; de Trânsito, Tranpportes e Atividade Econômica; de Educação, Cultura e Esportes; de Saúde, Promoção Social e Trabalho; de Finanças e Orçamento, a realizar-se às 13:45h.

O único vereador presente, Vereador Dalton Silvano. São 14:01h. Nos termos regimentais, essa reunião foi convocada nos termos do artigo 83, do Regimento Interno, para tratar de projetos que são de deliberação pelas comissões, mas que receberam pareceres divergentes durante suas tramitações.

As deliberações conjuntas das comissões de mérito serão tomadas por maioria de votos dos membros de cada comissão. Não há "quorum" presente, haja vista a única presença do Vereador Dalton Silvano, que segundo o Regimento Interno, encaminha para a deliberação do plenário os seguintes projetos: 808/96; 113/97; 270/97; 534/97 e 861/97.

Não havendo "quorum", encerra-se a reunião conjunta. Aliás, o único presente é o Vereador Dalton Sulvano.

A reunião ordinária da Comissão de Finanças e Orçamento também não apresenta "quorum", pois não chegou nenhum vereador. Não será realizada por falta de "quorum".

Estão encerrados os nossos trabalhos.

À
ATM

Para as devidas providencias, tendo em vista o art. 83, §5º do RI,

Em, 14/10/1998.

Rosmari Cury Alves dos Santos
Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data papel p/ informação documento rubricado sob
folha n.º 16/09/02 02a)

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 534 de 19 97 26 / 12 / 2000 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

09 / 01 / 2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ — 16 — fls.

Arquivo em 23.01.2001

O Func.º

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.o 101 258

CÓD. 0233



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)